



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 1334, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALARES.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam isentas da taxa de licença para aprovação e execução de obras e instalações, a que se refere o artigo 195, da [Lei 1.156, de 30 de dezembro de 1969](#), as instituições de educação, de assistência social e hospitalares locais.

§ Único - Somente as obras de propriedade das instituições referidas neste artigo, serão beneficiadas com a isenção do tributo municipal.

Art. 2.º - O benefício fiscal deverá ser requerido na ocasião do pedido de aprovação da planta da obra.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de janeiro de 1973.

Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal